



Tributação de Dividendos e da Alta Renda

A sanção do Projeto de Lei nº 1.087/2025
e os lucros apurados até 31/12/2025

P.L nº 1.087/2025

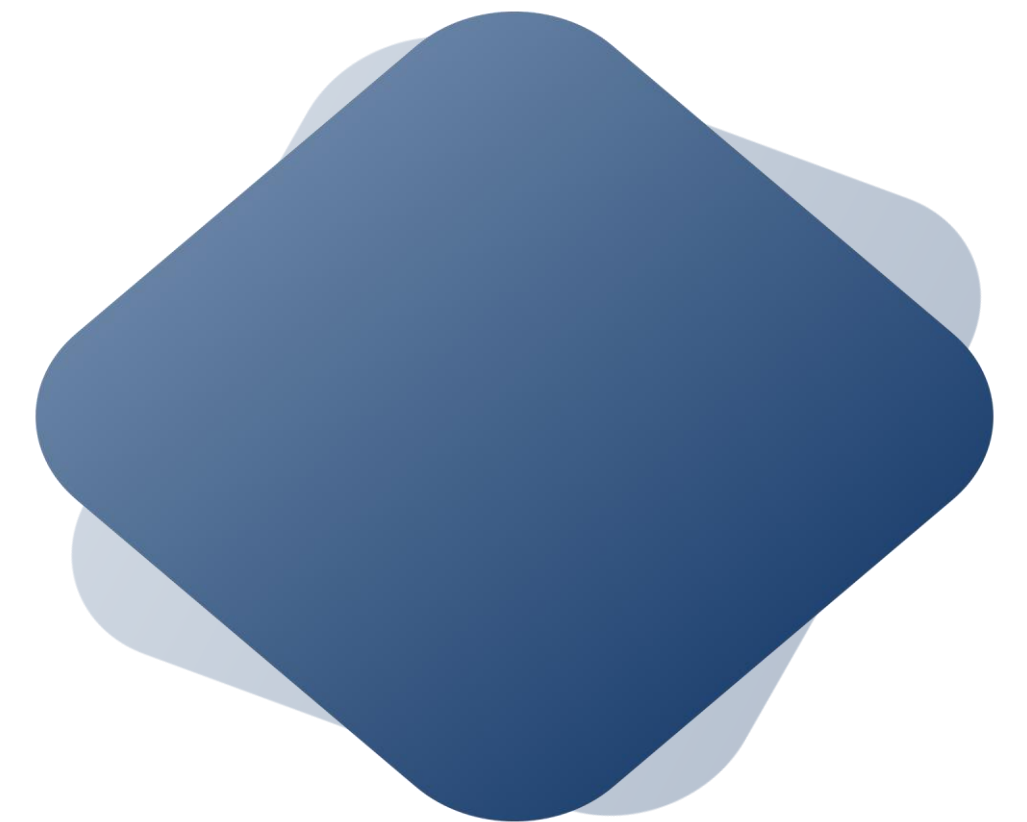
Evolução legislativa



*"Se tentássemos sanear os problemas, o projeto voltaria à Câmara dos Deputados. (...). Por isso, minha decisão, movida pelo interesse público e justiça social, **foi optar pelo mal menor e evitar frustrar a população, aprovar o projeto como veio da Câmara, acomodar emendas apenas de redação e propor um projeto autônomo, onde esperamos atalhar os equívocos herdados.***

Relatado pelo Senador Eduardo Braga, este projeto autônomo busca, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, sanar as imperfeições, as inconstitucionalidades e os jabutis que foram incluídos no substitutivo da Câmara, garantindo o equilíbrio fiscal e corrigindo distorções.

Trecho do parecer de Renan Calheiros ao propor a aprovação do PL nº 1.087/2025



Isenção Ampliada e Tributação das Altas Rendas

**Isenção:
até R\$ 5 mil por mês**

...e redução para até R\$
7.350

**Tributação Altas Rendas:
+ R\$ 600 mil por ano**

Alíquota progressiva de até 10%
R\$ 1,2 milhão = 10%

**Tributação dos dividendos
no Brasil:
+ R\$ 50 mil por mês**

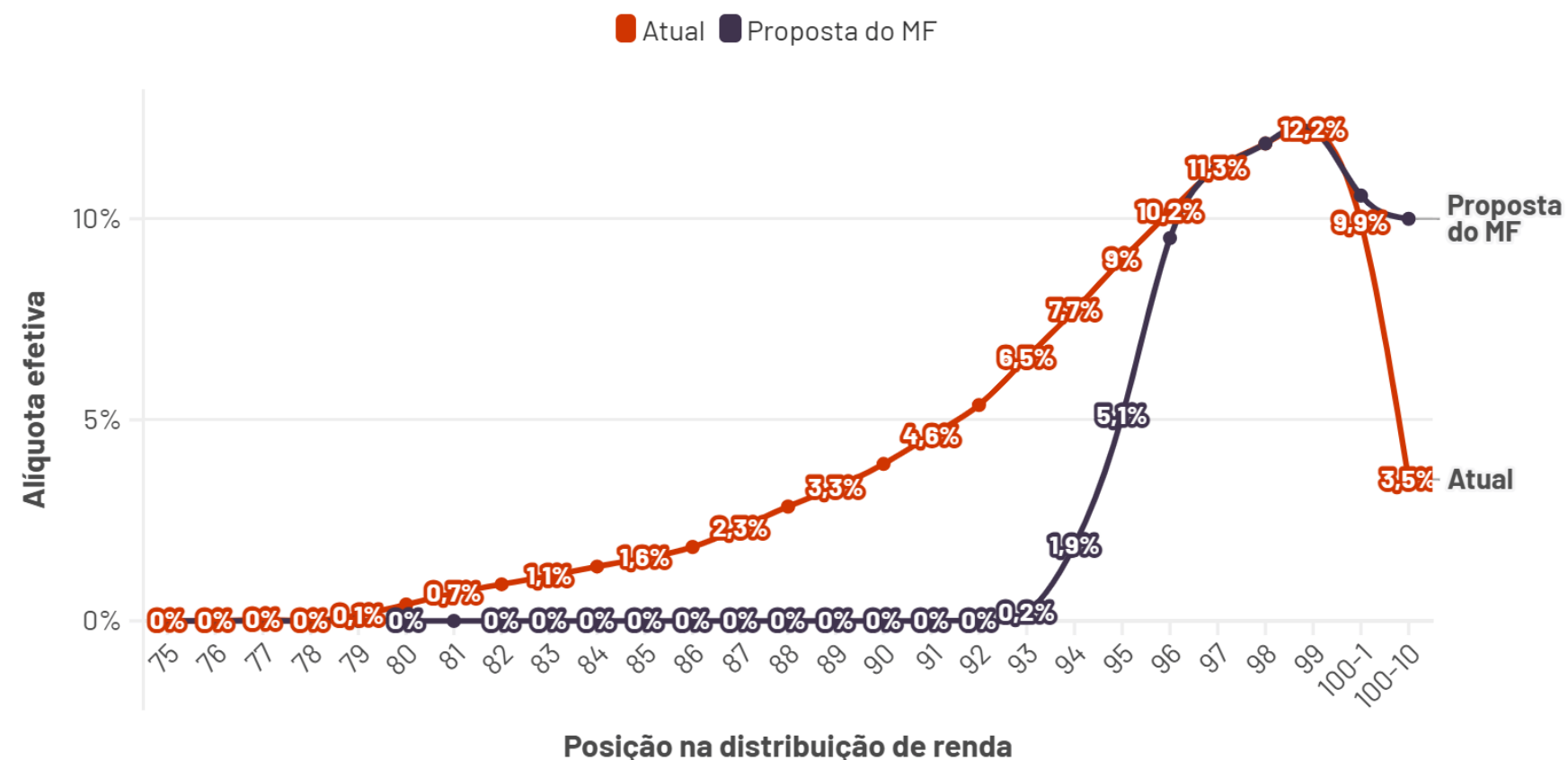
Recebido da mesma PJ
Retenção na fonte
Alíquota de 10%

**Tributação dos dividendos
pagos ao exterior:
Qualquer valor**

Pagos à Pessoa Física ou Jurídica
Retenção na fonte
Alíquota de 10%

Exposição de Motivos

Alíquotas efetivas de acordo com a posição na distribuição de renda até os 0,1% mais ricos do Brasil



Fonte: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (MADE-FEA/USP). • Gráfico considera a alíquota efetiva aplicada pelo IRPF que é paga por cada centil que compõe as maiores rendas no Brasil e qual seria a mudança com a proposta do Ministério da Fazenda. Depois do 99º, divide-se 100 por 10 até chegar aos 0,1% mais ricos.

- A tributação da renda é norteadada, no Brasil, pelo princípio da isonomia e da progressividade, segundo o qual tributa-se mais os contribuintes com maior capacidade contributiva (renda disponível).
- Existem distorções no sistema tributário atual que tornam o sistema **regressivo**, como:
 - (i) Rendimentos do capital são, em regra, menos tributados do que os rendimentos de trabalho
 - (ii) 0,1% das rendas altas concentram 1,5% do total das rendas do trabalho e benefícios sociais
 - (iii) Isenção dos lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas
 - (iv) Benefícios dos regimes especiais de tributação (PJ e PF).

Além do Brasil, os únicos países da OCDE que não cobram imposto sobre a renda de dividendos são a Estônia, a Letônia e Malta.

IR e Tabela Progressiva

Tributação Atual x Alcance da Nova Lei

Ano-calendário 2025

Base de Cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 28.467,20	-	-
De R\$ 28.467,21 até R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 2.135,04
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15,0%	R\$ 4.679,03
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%	R\$ 8.054,97
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.853,78

Ano-calendário 2026

Base de Cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 28.467,20	-	-
De R\$ 28.467,21 até R\$ 60.000	-	Até R\$ 2.964,15 (de modo que o IR seja zero)
De R\$ 60.000,01 até R\$ 88.200,00	27,5%	R\$ 8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual)
Acima de R\$ 88.200,01	27,5%	-

- Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual superiores a R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) não terão redução no imposto devido

Tributação sobre os dividendos | IRRF Mensal

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o **pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega** de lucros e dividendos **por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de 10%** (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

(...) § 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo os lucros e dividendos:

I - relativos a resultados apurados **até** o ano-calendário de 2025;

II - cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e

III - exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.”



R\$ 50 mil/mês

10% fixo

Vigência

Dividendos: Pagos, creditados, empregados ou entregues pela mesma PJ à mesma PF durante o mês – disponibilidade **econômica**.

Lucros auferidos até 2025: Podem ser excluídos da tributação, se a distribuição for aprovada em 2025

► *O PL não exige que os lucros auferidos até 2025 sejam pagos entre 2026 a 2028 para fins de afastar a incidência do IRRF mensal. Contudo, ainda que se admita que esses lucros sejam pagos a partir de 2029 sem o IRRF, em tese esses valores seriam tributados na apuração anual.*

Compõe a apuração do Imposto de Renda Mínimo Sobre Altas Rendas devido na apuração anual

Sobre o valor integral dos dividendos, sem deduções

IRRF como antecipação: pode ser deduzido na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo

A obrigação de reter e recolher o IRRF passa a valer em **janeiro de 2026, exceto para os lucros e dividendos apurados até 2025.**

Tributação sobre os dividendos | IRRF Mensal

Como é



PJ

Dividendos pagos, creditados, remetidos ou entregues para pessoa física, a **qualquer valor**:
▶ **ISENTOS DE IRRF**

Como vai ficar



PJ

Dividendos pagos, creditados, remetidos ou entregues para pessoa física:
▶ **Até R\$ 50.000,00: ISENTOS DE IRRF**
▶ **Acima de R\$ 50.000,00: IRRF de 10%**



PJ

PJ 2

Ainda que os valores de dividendos pagos, creditados, remetidos ou entregues para pessoa física por diferentes pessoas jurídicas ultrapasse **R\$ 50.000,00 mensais**, os dividendos serão isentos de IRRF se cada PJ não ultrapassar esse limite.

Imposto de Renda Mínimo sobre Altas Rendas | Tributação Anual

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja **soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados, na definição da base de cálculo da tributação mínima, o **resultado da atividade rural, (...)** e **os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, deduzindo-se, exclusivamente :(...)**

(...) XII - os lucros e dividendos:

- relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação;
- desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega:
 - ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e
 - observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025



R\$ 600 mil/ano

10% fixo

Redutor Deduções

Alta renda: Rendimentos superiores a R\$ 600 mil reais ao ano
Soma de todos os rendimentos, inclusive valores isentos, exceto: LCI, LCA, CRI, CRA, Fundos Imobiliários/Fiagro negociados em bolsa e com mais de 100 cotistas, ganhos de capital etc.

Lucros auferidos até 2025: Excluídos da tributação, se a distribuição for aprovada em 2025 e o efetivo pagamento ocorrer entre 2026 a 2028

Até R\$ 1.200.000 = $(\text{REND}/60.000) - 10$
Acima de R\$ 1.200.000 = 10%

Redutor com base nas alíquotas efetivas: aplicáveis à pessoa física e à pessoa jurídica, quando a soma de ambas ultrapassar as alíquotas nominais da PJ (34%, 40% ou 45%)

- Alíquota efetiva da PJ = com base no lucro contábil (possibilidade de cálculo simplificado)
- Alíquota efetiva da PF = acréscimo do sobre os dividendos recebidos da PJ

Deduções:

- Imposto pago sobre lucros da offshore, nos termos da Lei 14.754/2023
- Imposto de renda apurado na DAA (tabela progressiva)
- Imposto de renda retido exclusivamente na fonte (ex.: rendimentos de aplicações financeiras)
- Imposto pago definitivamente sobre rendimentos computados na base do IRPFM (ex.: ganhos em bolsa)

Imposto de Renda Mínimo sobre Altas Rendas | Tributação Anual

Cenário 01) Aplicações em títulos isentos (CRI, CRA, LCI)

Rendimentos	Valor	Alíq. IR	IR - Declaração de Ajuste
Dividendos	R\$ 1.000.000,00	0,00%	R\$ -
Rendimentos CRI, CRA, LCI	R\$ 300.000,00	0,00%	R\$ -
Total	R\$ 1.300.000,00		R\$ -

Rendimentos	Valor
Dividendos - Ações	R\$ 1.000.000,00
Rendimentos CRI, CRA, LCI	R\$ -
Base de Cálculo - IRPFM	R\$ 1.000.000,00
Alíquota IRPFM	6,67%
Exclusão	R\$ -
Total IRPFM a pagar	R\$ 66.666,67

Rendimentos **excluídos** da base do IRPFM

IRPF Total
R\$ 66.666,67

Cenário 02) Aplicações exclusiva em aplicações de renda fixa

Rendimentos	Valor	Alíq. IR	IR - Declaração de Ajuste
Dividendos	R\$ 1.000.000,00	0,00%	R\$ -
Rendimentos de Aplicações Financeiras - Renda Fixa	R\$ 300.000,00	15,00%	R\$ 45.000,00
Total	R\$ 1.300.000,00		R\$ 45.000,00

Rendimentos	Valor
Dividendos	R\$ 1.000.000,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras - Renda Fixa	R\$ 300.000,00
Base de Cálculo - IRPFM	R\$ 1.300.000,00
Alíquota IRPFM	10,00%
Exclusão	R\$ 45.000,00
Total IRPFM a pagar	R\$ 85.000,00

IRPF Total
R\$ 130.000

IR recolhido definitivamente, **deduzido** do IRPFM

Imposto sobre os dividendos no exterior | Tributação definitiva

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, **não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário**, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País, observado o disposto nos arts. 6º-A e 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995

§ 4º Os lucros ou **dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 10%** (dez por cento).

§ 5º Não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nos termos do caput deste artigo, os lucros e dividendos:

I - relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025:

a) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e

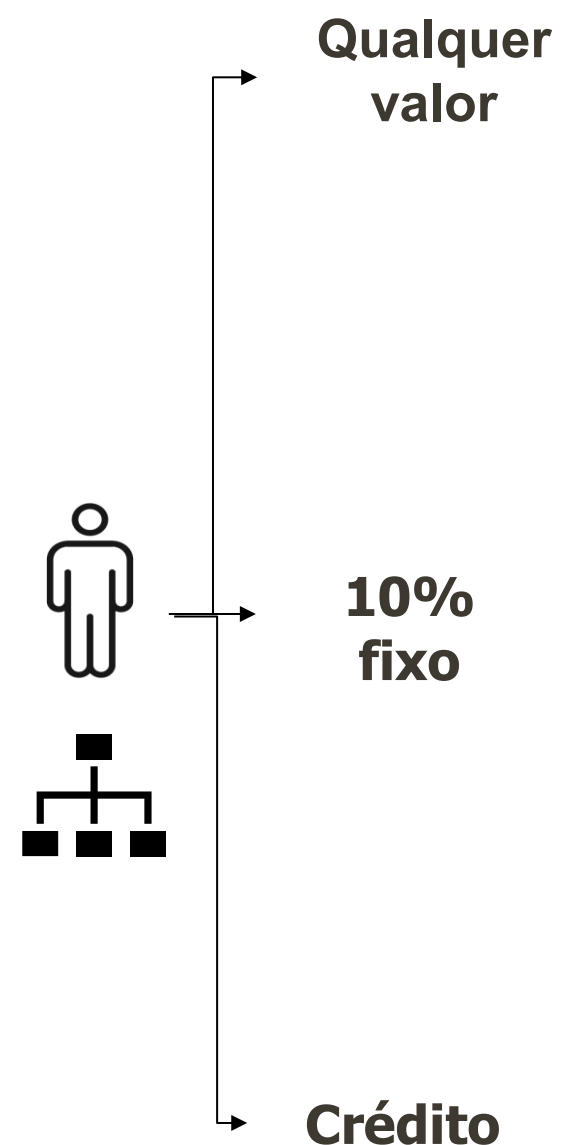
b) sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação;

II - pagos, creditados, entregues ou remetidos a:

a) governos estrangeiros, desde que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos auferidos em seus países pelo governo brasileiro;

b) fundos soberanos, conforme definidos no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006; e

c) entidades no exterior que tenham como principal atividade a administração de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões, conforme definidas em regulamento.



Dividendos: Pagos para PJ ou PF localizado no exterior
Lucros auferidos até 2025: podem ser excluídos, se a sua distribuição aprovada em 2025
► *O PL não prevê a aplicação da isenção no caso de pagamentos realizados entre 2026 a 2028.*

Sobre o valor integral dos dividendos, sem deduções

Alíquotas efetivas: aplicáveis à pessoa física e à pessoa jurídica, quando a soma de ambas ultrapassar as alíquotas nominais da PJ (34%, 40% ou 45%).

Beneficiário dos dividendos precisará pleitear o crédito em até 360 dias

Forma de aproveitamento: Pendente de regulamentação

Tratados para evitar a dupla tributação e o efeito cascata em grupos econômicos multinacionais

Imposto sobre os dividendos no exterior | Tributação definitiva

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, **não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário**, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País, observado o disposto nos arts. 6º-A e 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995

§ 4º Os lucros ou **dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 10%** (dez por cento).

§ 5º Não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nos termos do caput deste artigo, os lucros e dividendos:

I - relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025:

a) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e

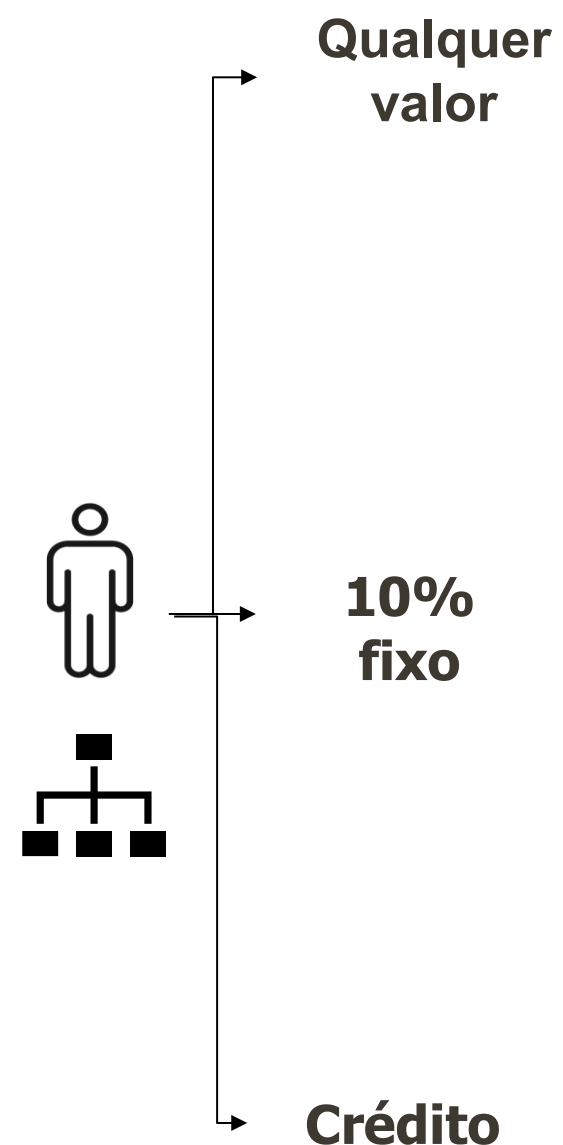
b) sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação;

II - pagos, creditados, entregues ou remetidos a:

a) governos estrangeiros, desde que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos auferidos em seus países pelo governo brasileiro;

b) fundos soberanos, conforme definidos no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006; e

c) entidades no exterior que tenham como principal atividade a administração de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões, conforme definidas em regulamento.



Dividendos: Pagos para PJ ou PF localizado no exterior
Lucros auferidos até 2025: podem ser excluídos, se a sua distribuição aprovada em 2025
► *O PL não prevê a aplicação da isenção no caso de pagamentos realizados entre 2026 a 2028.*

Sobre o valor integral dos dividendos, sem deduções

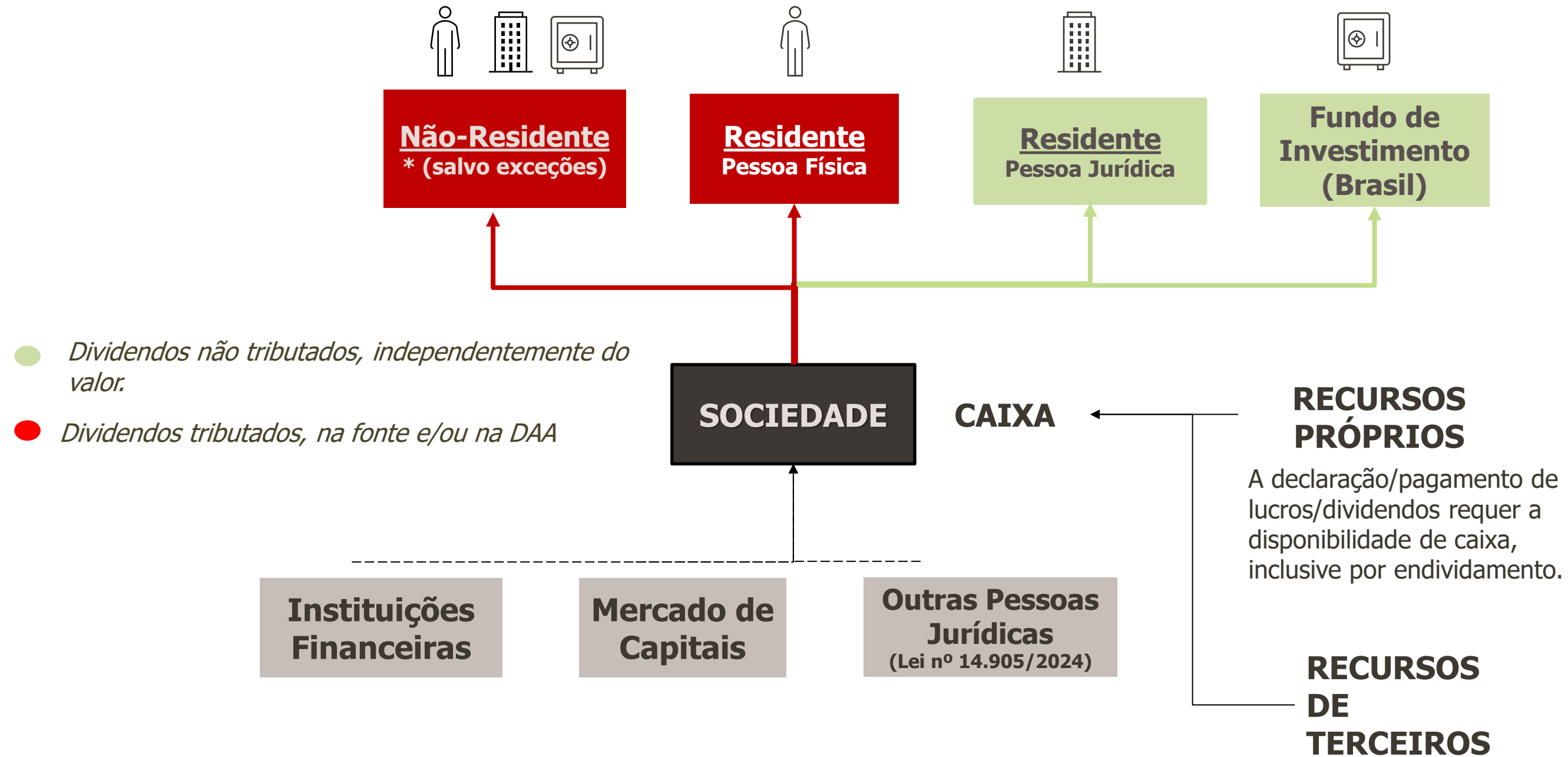
Alíquotas efetivas: aplicáveis à pessoa física e à pessoa jurídica, quando a soma de ambas ultrapassar as alíquotas nominais da PJ (34%, 40% ou 45%).

Beneficiário dos dividendos precisará pleitear o crédito em até 360 dias

Forma de aproveitamento: Pendente de regulamentação

Tratados para evitar a dupla tributação e o efeito cascata em grupos econômicos multinacionais

Quadro-Resumo



Pontos Controversos

1) Conflito de normas: possibilidade de pagamento de dividendos apurados até 2025 em exercícios subsequentes para fins de isenção do Imposto de Renda x arts. 132 e 205, §3º, da LSA

Lei nº 6.404/1976

Art. 132. Anualmente, **nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social**, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, **examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;**

II - **deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos (...)**

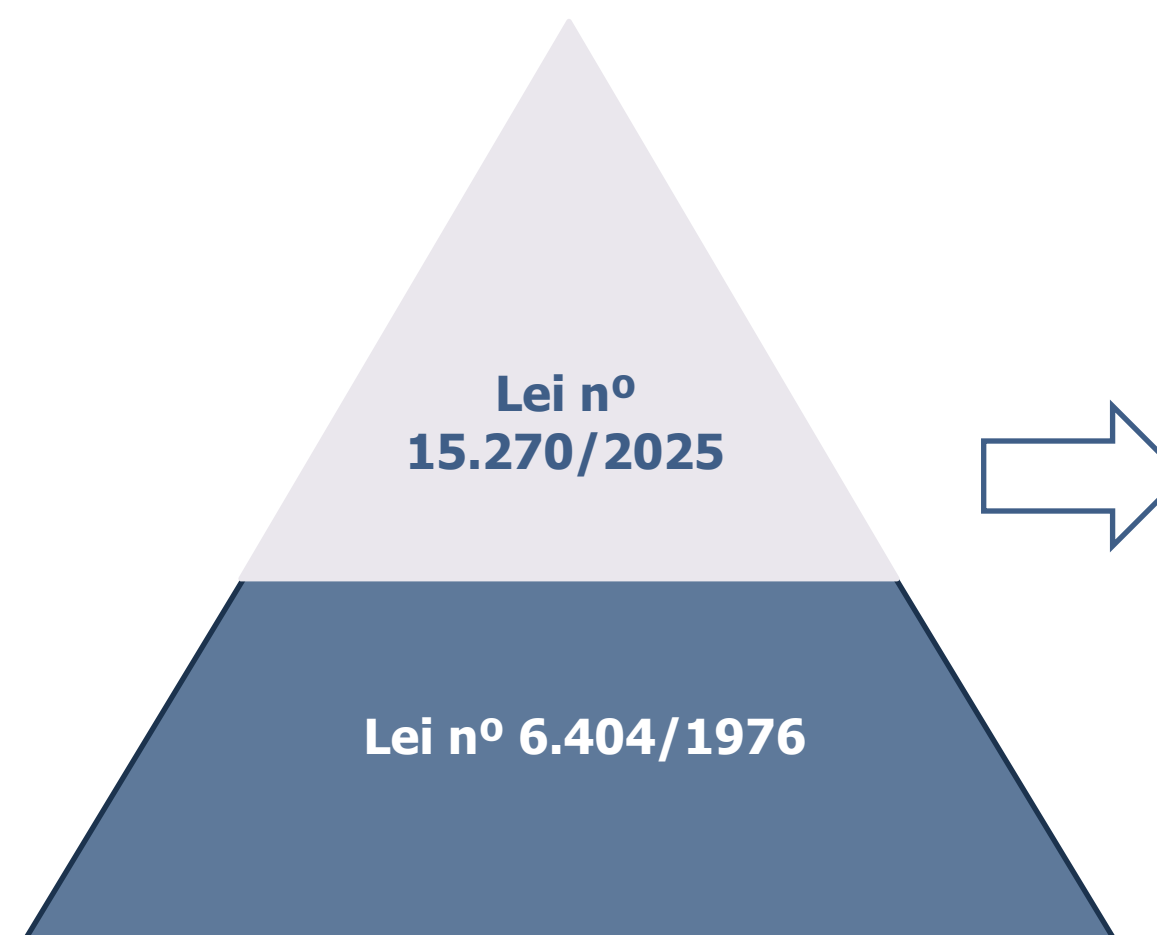
Art. 205. A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

(...) **§ 3º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembléia-geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.**



"A exigência de deliberação antecipada viola princípios estruturantes da contabilidade, como o **Princípio da Competência** (NBC PG 100, item 4.47) e o requisito de **Representação Fidedigna da Estrutura Conceitual da Contabilidade** (itens 2.13 a 2.19), comprometendo a integridade e a utilidade da informação contábil."

"Condicionar a isenção tributária ao momento da aprovação societária, em vez de à data de apuração contábil, **cria dissonância entre os sistemas contábil e tributário, afrontando o princípio da legalidade tributária** previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 97 do Código Tributário Nacional, além de comprometer a coerência sistêmica do regime fiscal".



- Conflito aparente de normas: princípio da especialidade e princípio da temporalidade (art. 2º da LINDB)
- Prevalência da norma tributária em relação à societária.
- Potencial conflito societário: a questão dos minoritários

Como anda o mercado?

Petrobras aprova pagamento de R\$ 12,16 bilhões em dividendos

O **Conselho de Administração (CA) da Petrobras**, em reunião realizada hoje (06/11), aprovou o **pagamento de dividendos intercalares** no valor de **R\$ 12,16 bilhões**, equivalente a R\$ 0,94320755 por ação ordinária e preferencial em circulação, como antecipação da remuneração aos acionistas relativa ao exercício de 2025, declarada com base no balanço de 30 de setembro de 2025.

Axia declara dividendos – e vai pagar com uma nova classe de ações

A Axia Energia – a companhia anteriormente conhecida como Eletrobras – acaba de declarar um dividendo sobre lucros acumulados de quase R\$ 40 bilhões, mas ainda não determinou o valor exato a ser pago e disse que seus acionistas receberão o dividendo em nova classe de ações resgatáveis, a Axia PNC.

Os atuais detentores da Axia ON e da Axia PNB receberão o novo papel, mas os detentores de Axia PNB receberão, além da PNC, uma outra nova classe de ação, a Axia PNR, de forma a serem compensados com os 10% a mais de dividendos que a PNB recebe em relação à ON.

A criação da nova classe de ações é uma tentativa da Axia de se proteger contra a ambiguidade da lei que taxou os dividendos a partir do ano que vem, pessoas a par do assunto disseram ao **Brazil Journal**.

Pontos Controversos

- 2) Sociedades Limitadas:** Vinculação das sociedades limitadas às normas sobre lucros, reservas e dividendos aplicáveis às sociedades anônimas.

- Aplicação subsidiária das normas da sociedade anônima para **suprir lacunas** em sua regulamentação legal.
- Registro de ata deliberando pela distribuição de lucros acumulados até 2025 na Junta Comercial: segurança jurídica x potencial conflito societário.

JUCEMG

- Orienta que as atas seja protocolizadas até 30 dias da data da sua assinatura, o que significa que atas protocoladas até dia 30/01/2026, desde que assinadas em 31/12/2025, não perdem sua eficácia retroativa.
- Conteúdo mínimo da ata:
 - i. **Título do documento;**
 - ii. **Nome empresarial;**
 - iii. **Preâmbulo** com data, horário, local e demais informações formais;
 - iv. **Composição da mesa** (presidente e secretário), conforme art. 1.075 do Código Civil;
 - v. **Declaração** de que a reunião/assembleia cumpriu todas as formalidades legais;
 - vi. **Ordem do dia** e quórum de instalação (IN DREI nº 01/2024);
 - vii. **Deliberações** e respectivos quóruns de aprovação (IN DREI nº 01/2024);
 - viii. **Fecho**, com indicação dos presentes;
 - ix. **Assinaturas** do presidente, secretário e demais assinantes necessários (§1º do art. 1.075, Código Civil).

JUCESP

- Conteúdo mínimo da ata:
 - i. Título do documento;
 - ii. Nome empresarial da sociedade, o CNPJ e o endereço da sede;
 - iii. Dia, mês, ano, hora e localização da reunião/assembleia;
 - iv. Identificação dos sócios presentes (ou seus procuradores, se for o caso);
 - v. Composição da mesa;
 - vi. Disposição expressa de que a assembleia ou reunião atendeu a todas as formalidades legais;
 - vii. Ordem do dia e a indicação do respectivo quórum de instalação;
 - viii. A deliberação tomada;
 - ix. Fecho, com indicação do nome dos presentes;
 - x. Assinaturas dos sócios presentes (maioria simples, ou seja, maioria do capital social, considerados apenas os presentes, caso o contrato não exigir maioria mais elevada) ou da mesa da reunião (presidente e secretário), conforme o caso.
 - xi. **Anexo**, contendo a descrição detalhada (i) do valor total dos lucros/dividendos a serem distribuídos; (ii) a forma de distribuição; (iii) os valores atribuídos a cada sócio e (iv) prazo e condições de pagamento.

Pontos Controversos

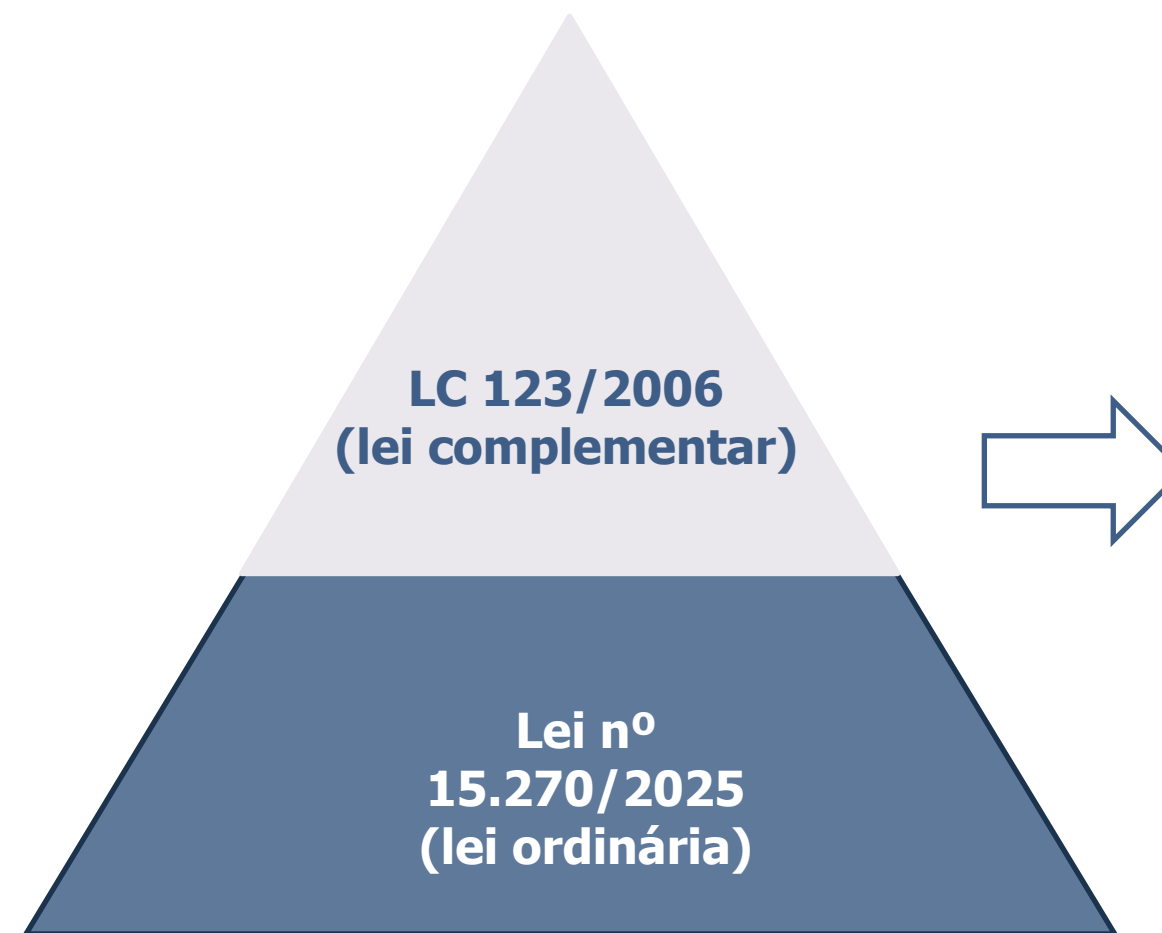
3) Lucros e dividendos pagos, creditados, remetidos ou empregados por empresas do Simples Nacional: conflito entre a Lei nº 15.270/2025 e a LC nº 123/2006.

LC 123/2006

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.



- **Hierarquia das normas:** qualquer mudança na LC nº 123/2006 só poderia ocorrer por meio de outra lei complementar.
- **Art. 146, III da CF/88:** reserva de lei complementar para dispor sobre o tratamento diferenciado do simples nacional.

Pontos Controversos

4) Tributação dos dividendos apurados até 2025 e remetidos para o exterior a partir de 2026: violação da isonomia tributária?

Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Tema nº 1.174. Imposto de renda na fonte. Alíquota de 25%. Aposentadoria e pensão. Pessoa física residente ou domiciliada no exterior. Inconstitucionalidade. **Desarmonia com a progressividade, a vedação do confisco, a isonomia, a proporcionalidade e a capacidade contributiva.**

1. O imposto de renda cobrado de pessoa física orienta-se pelo critério da progressividade e, ainda, pelos princípios da vedação do confisco, da isonomia, da proporcionalidade e da capacidade contributiva, entre outros preceitos constitucionais.

2. Está em desarmonia com o referido critério e os citados princípios a incidência, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, da alíquota de 25% de imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de aposentadoria e pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior.

3. Não apresentou o Fisco justificativa razoável para o tratamento tributário em questão aos residentes e domiciliados no exterior, o qual é, em termos gerais e abstratos, muitíssimo mais gravoso do que aquele conferido aos residentes e domiciliados no Brasil em situações similares.

4. Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: “É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)”. 5. Recurso extraordinário não provido.

(STF, ARE 1327491 / SC)

Outros Pontos Controversos

5) Lucros apurados até 2025 e não distribuídos até 2028: capitalização x redução de capital (Lei nº 8.849/1994).

Art. 3º Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante incorporação de lucros ou reservas não sofrerão tributação do imposto sobre a renda.

§ 1º Podem ser capitalizados nos termos deste artigo os lucros apurados em balanço, ainda que não tenham sido submetidos à tributação.

§ 2º A isenção estabelecida neste artigo se estende aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, beneficiárias de ações, quotas ou quinhões resultantes do aumento do capital social, e ao titular da firma ou empresa individual.

(...) § 4º Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subseqüentes à data da incorporação de lucros ou reservas, restituir capital social aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o capital restituído considerar-se-á lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular.

6) Juros de empréstimos captados para pagamento dos lucros: dedutibilidade.

7) Distribuição de lucros, reflexos no PL e índices para participação de licitações.

8) Distribuição disfarçada de lucros (DDL): multas qualificadas (150%) e perda de benefícios fiscais.

- *Emprestar dinheiro a pessoa ligada quando houver lucros acumulados ou reservas de lucros na data da operação;*
- *Realizar negócios com pessoa ligada em condições de favorecimento, mais vantajosas do que aquelas praticadas com terceiros independentes.*

Obrigada!

a.Lichfett@rolim.com